



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0003268
Data: 15/12/2015 Horário: 14:54
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° 201 DE 2015

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, a fornecer gratuitamente repelente contra insetos a famílias de baixa renda, moradoras de regiões com epidemia de dengue, zika e chikungunya.

Artigo 1º - O Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, fica autorizado a fornecer, de maneira gratuita, repelente contra insetos para as famílias de baixa renda, que habitem regiões onde se registre epidemia de dengue, zika e chikungunya, durante o período em que se verificar a ocorrência do surto da doença.

Parágrafo único - A existência da presente lei não desobriga os gestores públicos municipais de investirem na área da Saúde, segundo prevê a Constituição Federal, de modo a prevenirem o surgimento de estados de epidemia em seus municípios.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se surto epidêmico a propagação de uma doença infecciosa, que surge rapidamente em determinada localidade ou em grandes regiões e ataca um grande número de pessoas, durante um determinado período de tempo.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, serão consideradas de baixa renda as famílias que comprovadamente se enquadram nos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.



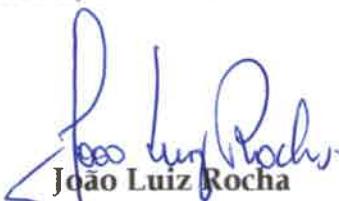
Artigo 4º - A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, mediante parceria com municípios, manterá um cadastro atualizado das famílias aptas a receberem os repelentes contra insetos.

Artigo 5º - A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social ficará encarregada de fornecer os repelentes na quantidade necessária para atender a todos os membros das famílias de baixa renda, de modo a evitar que algum deixe de ser beneficiado pela medida, podendo cessar o fornecimento gratuito de repelente, tão logo se constate que o surto epidêmico cessou.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor no ano de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.



João Luiz Rocha
Deputado Estadual Alagoas
DEM



JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos tem sido uma realidade cada vez mais recorrente nos municípios alagoanos. Em 2015, observa-se, por exemplo, a explosão de dengue, zika e chikungunya em diversas cidades do Interior, resultando em milhares de doentes e dezenas de mortos. No Estado de Alagoas, no corrente ano, houve 16 (dezesseis) notificações em Maceió, 16 (dezesseis) em Santana do Ipanema, 03 (três) em Palmeira dos Índios, 02 (dois) em Delmiro Gouveia, 01 (um) caso notificado em Teotônio Vilela, 01 (um) em Arapiraca e mais 03 (três) casos intrauterinos, identificados a partir de ultrassonografia, em Arapiraca, Canapi e Girau do Ponciano, segundo informações oficiais veiculadas pela imprensa.

O quadro nessas cidades e em outras atingidas pela epidemia é alarmante, sobretudo porque muitas delas não contam com recursos humanos e materiais suficientes para suprir as necessidades da população afetada pela doença.

Ademais, o vírus já foi confirmado em 14 estados brasileiros desde abril, segundo informação divulgada pelo Ministério da Saúde na semana passada durante seminário organizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no Rio de Janeiro.

A situação mostra-se mais dramática no interior das famílias de baixa renda, que muitas vezes não dispõem de recursos para adquirir repelentes contra insetos, substâncias que comprovadamente são eficazes em evitar o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

Acreditamos que a distribuição gratuita do produto às famílias comprovadamente de baixa renda, durante os períodos de surtos epidêmicos, representaria uma importante medida profilática, na medida em que ajudaria a evitar o avanço da doença, sobretudo nas áreas mais carentes. Por outro lado, há de se considerar que essa iniciativa ajudaria a poupar inúmeras vidas, sem contar à economia que representaria aos cofres públicos, tendo em vista que



poderia ajudar a desafogar a rede pública de saúde, mediante a diminuição dos casos de dengue no Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.



João Luiz Rocha
Deputado Estadual Alagoas
DEM